



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o Programa ‘Bairro Iluminado’, que determina a substituição progressiva da iluminação pública por lâmpadas de LED, com prioridade para locais de maior índice de criminalidade, no Município de Embu das Artes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu das Artes, o **Programa “Bairro Iluminado”**, com o objetivo de promover a modernização do sistema de iluminação pública por meio da substituição gradual das lâmpadas convencionais por luminárias de tecnologia LED.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

- I – aumentar a eficiência energética e reduzir o consumo de energia elétrica;
- II – melhorar a visibilidade noturna e a segurança pública;
- III – reduzir custos de manutenção e reposição de lâmpadas;
- IV – contribuir para a sustentabilidade ambiental, por meio da redução de emissões de gases e do descarte de materiais tóxicos.

Art. 3º A substituição das luminárias será realizada de forma **progressiva e planejada**, com **prioridade para as áreas que apresentem maior índice de criminalidade**, conforme dados oficiais da Secretaria Municipal de Segurança Pública ou de órgãos competentes.

§ 1º Também poderão ser priorizadas vias de grande circulação de pedestres, praças públicas, escolas, unidades de saúde e pontos de transporte coletivo.

§ 2º O cronograma de implantação será definido pelo Poder Executivo, observando critérios técnicos, orçamentários e de segurança.

Art. 4º As luminárias a serem instaladas deverão atender às normas técnicas da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)**, possuir selo de eficiência energética do **INMETRO** e vida útil compatível com o uso contínuo em vias públicas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias público-privadas e contratos com empresas especializadas para execução, manutenção e gestão do programa, observada a legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui o **Programa “Bairro Iluminado”**, com a finalidade de promover a modernização do parque de iluminação pública do Município de Embu das Artes, substituindo gradualmente as lâmpadas convencionais por luminárias de tecnologia **LED**.

A iluminação pública é um dos fatores mais importantes para a segurança, a mobilidade e a qualidade de vida nas cidades. Diversos estudos demonstram que **locais bem iluminados apresentam redução significativa nos índices de criminalidade e acidentes**, especialmente em áreas residenciais e de grande circulação de pessoas.

A tecnologia **LED** oferece inúmeras vantagens em relação aos modelos tradicionais, como:

- **Economia de energia** de até 60%;
- **Maior durabilidade**, reduzindo custos de manutenção;
- **Melhor qualidade de iluminação**, com maior alcance e nitidez;
- **Menor impacto ambiental**, pois não contém mercúrio nem outros componentes tóxicos.

O projeto também prevê que a substituição das luminárias seja **priorizada em locais com maior índice de criminalidade**, garantindo que a medida tenha impacto direto na segurança pública e no bem-estar dos moradores.

A iniciativa encontra respaldo no **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, que atribuem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos de forma eficiente e sustentável.

Dessa forma, o **Programa “Bairro Iluminado”** representa um avanço em modernização urbana, eficiência energética, segurança e sustentabilidade ambiental, beneficiando toda a população embuense.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Plenário "Mestre Gama", 06 de Novembro de 2025.

Léo Novais - PL



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330031003200370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

